

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1345/83

INTERESSADO: JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA BUENO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral III e Cálculo Diferencial e Integral IV, na FC. de Barretos.

REDATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 0213 /84 -CTG- APROVADO EM 22/02/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos encaminhou a este Conselho a indicação de João Alberto de Oliveira Bueno para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral III e Cálculo Diferencial e Integral IV, junto ao seu Departamento de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Civil pela Faculdade de Engenharia Civil de Araraquara, em 1974 (fls. 11), tendo cursado na graduação as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral I e Cálculo Diferencial e Integral II em dois anos letivos (fls.12).

No Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da Universidade de São Paulo, cursou as seguintes disciplinas de Pós-Graduação:

- Funções de uma Variável Complexa (fls. 18);
- Análise Complexa II (fls. 29),

nos períodos de 1980 e de 1981, respectivamente.

Realizou cursos de curta duração na área de engenharia.

Está cumprido o estabelecido na Deliberação 5/80, art. 4º, inciso I e inciso II, letra "b".

O indicado havia sido anteriormente aprovado pelo Parecer CEE nº 19/81 para lecionar Cálculo Diferencial e Integral II na Faculdade proponente até o final de 1981, ficando pendente nova contratação de enriquecimento curricular.

Conforme registrado na grade horária às fls.13, continuou o mesmo lecionando na Faculdade, após o prazo retromencionado. Há que se observar, no entanto, que o interessado cursou uma nova disciplina de Pós-Graduação logo após aquele Pare-

cer (primeiro período de 1.981).

Assim, considera-se, no caso, recomendável a convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado na Faculdade em questão no período de 1º de janeiro de 1981 até a data de eventual aprovação do presente Parecer.

A carga e a grade horárias são compatíveis.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de João Alberto de Oliveira Bueno para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral III e Cálculo Diferencial e Integral IV, na faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, ficando convalidados os atos escolares até a presente data.

São Paulo, 1 de fevereiro de 1984

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros - Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alíno Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/02/84

a) Consº Moacyr Expedito M Vaz Guimarães  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE